



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**  
**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
**DE Nº 123/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO BOTUCARAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.934.117/0001-48, com endereço na Av. Pinheiro Machado, 1108, Edifício, Sala 03, Centro, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado por *Paolo Del Goes*, cadastrado no CPF sob o nº 262.471.350-68, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o recurso Mais Educação, conforme descrito no edital de chamamento público de nº 96/2017, tendo justo e acertado o presente contato, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	2.692	Quilo	Aipim	R\$3,85
2	2.413	Unidade	Alface	R\$2,35
3	490	Quilo	Batata Doce	R\$3,24
4	50	Lata	Bebida Láctea	R\$3,40
5	1.805	Quilo	Beterraba	R\$3,36
6	333	Quilo	Biscoito doce tipo caseiro	R\$14,73
7	1.917	Unidade	Brócolis	R\$3,76
8	155	Quilo	Carne suína fracionada em cubos de 2cm	R\$16,00
9	1.203	Quilo	Cebola	R\$3,50
10	1.449	Quilo	Cenoura	R\$3,50
11	1.506	Molho	Couve-manteiga	R\$3,01
12	808	Quilo	Chuchu	R\$3,33
13	4.072	Quilo	Feijão Preto T1 pct 1Kg	R\$6,48





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

14	3.614	Quilo	Laranja comum para suco	R\$2,56
15	15.705	Lata	Leite integral tipo C pasteurizado	R\$3,19
16	30	Quilo	Linguiça Lanche	R\$29,90
17	1.883	Quilo	Massa caseira com ovos	R\$11,03
18	423	Quilo	Moranga Cabutiá	R\$3,46
19	550	Quilo	Pão cacetinho 50g	R\$10,20
20	250	Quilo	Pão doce cuquinha 60 gr – Kg	R\$11,50
21	4.372	Quilo	Pão sovadinho 60g	R\$11,83
22	1.550	Quilo	Repolho Branco	R\$2,18
23	25	Quilo	Vagem Verde	R\$6,00
24	850	Molho	Tempero Verde	R\$2,45

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora **Karina dos Santos Feyh**, Nutricionista, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.2. A data de validade dos produtos não perecíveis deverá expirar após o mês de Dezembro/2017 e os produtos perecíveis deverão ser entregues próprios para o consumo de acordo com a necessidade da secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos materiais por parte da Secretaria solicitante e da autorização de compras em sua via original, atendendo ao que consta no item 12.1 do edital de pregão a que este contrato se vincula.

2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 2.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;
- 2.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 2.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 2.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 2.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 2.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 3.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a :
- a) Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo como cronograma estabelecido pelo órgão competente;
  - b) Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;
  - c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários;
  - d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital;
  - e) Entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do edital de licitação;
  - f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou de execução dos serviços;
  - i) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprido a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
  - j) Permitir a fiscalização pelo Contratante;
  - k) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, inclusive a garantia, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

3.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento.

3.3. A Contratada não será responsável:

I - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

3.4. Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.5. A empresa vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes no edital de Chamamento Público de nº 96/2017, as relacionadas neste contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

I- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

II- promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.2. Os servidores indicados na cláusula primeira, item 1.2, neste ato restam nomeados como fiscais do contrato, sem prejuízo de suas substituições, a critério da Administração.

4.3. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no presente contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIA EDUCAÇÃO	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR	339032990100
SECRETARIA DIVERSAS	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	339030070000

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**  
**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O atraso injustificado no prazo para a entrega dos materiais implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

7.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

7.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

7.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

7.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

7.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:**

8.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches, Pré-Escolas (cidade e interior), semanalmente de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria de Educação) e nos locais indicados pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 8.2. Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade e solicitação das secretarias solicitantes.
- 8.3. Todas as entregas deverão ser realizadas com veículo próprio da empresa ou contratado pela licitante vencedora.
- 8.4. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste contrato necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.
- 8.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades deste mesmo contrato e da Lei de Licitações e Contratos.
- 8.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 8.7. Os itens cárneos deverão ser resfriados, próprios para o consumo. Não serão aceitos itens cárneos congelados ou que já tenham sido congelados.
- 8.8. A data de validade dos produtos não perecíveis deverá expirar após o mês de dezembro de 2018 e os produtos perecíveis deverão ser entregues próprios para o consumo, de acordo com a necessidade da Secretaria.
- 8.9. Os produtos que **não** são *in natura* devem conter rótulo e todas as especificações e normas da Secretaria da Saúde.
- 8.10. Os produtos *in natura* (hortifrutigranjeiros) deverão ser livres de agrotóxicos, comprovados por declaração emitida pela EMATER.
- 8.11. Os fornecedores de produtos de origem vegetal deverão apresentar alvará sanitário da SMS e os de origem animal apresentar alvará sanitário do SIM.
- 8.12. Os fornecedores de pães, biscoitos, massas e embutidos deverão apresentar no decorrer do contrato, licença ambiental de operação fornecida pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidores públicos designados, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 9.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- I** – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II**- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados ao edital a que se vincula o presente contrato;
- III** - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos objetos entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV** - atestar mensalmente a entrega dos objetos e seu recebimento definitivo;
- V** - encaminhar ao Setor de Compras e Licitações os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS:**

**10.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I – provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**10.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.3.** Os materiais entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei federal nº8.666/93, em caso de rescisão administrativa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

11.2. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93.

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art.79 da Lei federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

12.1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

12.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:** Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

14.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

14.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

14.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, selo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**14.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

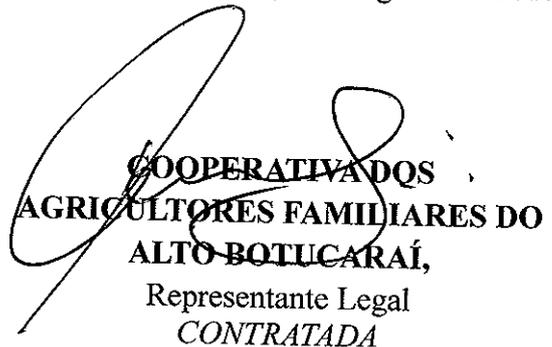
**14.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 1º de agosto de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**COOPERATIVA DOS**  
**AGRICULTORES FAMILIARES DO**  
**ALTO BOTUCARAÍ,**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador do Município  
OAB/RS nº 103.103A

Karina dos Santos Feyh  
Nutricionista

Registrado sob nº 123/14  
Soledade, 01/08/2017  
